



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

Aviso

(N.º 270/2012)

Desocupação e demolição de barraca

Local: Povoação de Sam Ká, na Taipa, Barraca n.º 21-06-06-025-001 (assinalada na planta em anexo)

Considerando-se a verificação factual por este Instituto, verificou-se que a barraca acima mencionada encontra-se abandonada por período superior a 60 dias consecutivos, pelo que, foi publicado em jornal o aviso n.º 162/2012 no dia 12 de Março de 2012, foram solicitados os utilizadores, Kok Kuan, Sin Hou e Ung Ngo, da barraca acima mencionada e outras pessoas para apresentação da contestação, por escrito, no prazo de 10 dias, a contar da data de publicação do aviso. Visto que as pessoas acima referidas não apresentaram a contestação, por escrito, no prazo fixado, de acordo com os termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º, da alínea e) do artigo 17.º, e dos artigos 24.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 6/93/M, de 15 de Fevereiro, por despacho do signatário, exarado na Informação n.º 0286/DAHP/DFH/2012, de 16 de Abril de 2012, vimos por este meio informar as seguintes decisões:

- a) São cancelados os elementos de registo dos residentes na edificação informal acima mencionada;
- b) As pessoas acima referidas devem desocupar esta barraca no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso.

A não desocupação, decorrido o prazo acima referido, as acções de desocupação e demolição serão efectuadas coercivamente pela entidade competente.

Habitação, no prazo de 15 dias, a contar da data de publicação do presente aviso, esta reclamação não tem efeito suspensivo, nos termos dos artigos 148.º e 149.º, e do n.º 2 do artigo 150.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro.

Os utilizadores podem interpor recurso contencioso no Tribunal Administrativo, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente aviso, nos termos do artigo 25.º do Código do Processo Administrativo Contencioso, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, de 13 de Dezembro.

O Presidente,
Tam Kuong Man
16 de Abril de 2012

